



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha (MG), em 30 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROCOLO Nº 255/2024

LIVRO Nº 01 FLS 102v

DATA 30/01/2024


ENCARREGADO

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 004 de 30 de janeiro de 2024.

Prezados Vereadores:

Cumprimentando Vossas Excelências na oportunidade encaminhamos para apreciação dos ilustres colegas vereadores o Projeto de Lei n.º 04/2024 que "Regulamenta o Banco de Horas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha pelos serviços extraordinários prestados, e dá outras providências".

As matérias tratadas no mencionado Projeto de Lei precisavam ser implementadas pela Câmara Municipal para que haja um melhor controle das horas extras trabalhadas por cada servidor, quando necessárias.

A criação do Banco de Horas, aliado ao ajuste de novas regras tratadas neste Projeto de Lei resolverá o problema, trazendo mais tranquilidade e segurança não só para a Câmara Municipal, mas também aos nossos servidores.

Dessa forma e pelos motivos aqui apresentados, esperamos que a presente proposta, depois de analisada pelos ilustres colegas, venha a ser aprovada, respeitadas, obviamente, todas as regras regimentais vigentes e aplicáveis à espécie.

Em virtude da importância da matéria, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.



Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente



Rosemar de Lima
Vice-Presidente



Antônio Carlos da Silva
1º Secretário



Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 004 DE 30 JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 1859/2024
LIVRO N.º 01 FLS. 1021
DATA 30/01/2024

ENCARREGADO

Regulamenta o Banco de Horas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha pelos serviços extraordinários prestados, e dá outras providências.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, em especial daquela prevista nos artigos 15, inciso III do seu Regimento Interno, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Horas para pagamento ou compensação da hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário na Câmara Municipal.

Art. 2º. O serviço extraordinário será preferencialmente compensado com folgas e só será remunerado depois de esgotadas as possibilidades de compensação, no importe correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, sendo que aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. As horas extraordinárias registradas no Banco de Horas, deverão ser compensadas mediante folgas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do mês em que foram contabilizadas.

Art. 3º. Considera-se serviço extraordinário aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida legislação específica para o cargo, devendo cada hora extra ser paga à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da normal hora trabalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

§ 1º Somente será permitida a realização de serviço extraordinário mediante autorização do(a) Presidente, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis.

§ 2º As horas extras trabalhadas pelos servidores serão apuradas mensalmente pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal para fins de pagamentos, compensações ou lançamentos no Banco de Horas, mediante relatório circunstanciado elaborado com base no registro do relógio de ponto, sob sua responsabilidade.

Art. 4º. As horas de folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, e serão concedidas visando o interesse e conveniência da Câmara Municipal, nos moldes do Anexo Único desta Lei, após autorização expressa do (a) Presidente, com a devida e prévia comunicação ao Setor de Pessoal, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º Fica vedado ao servidor realizar Banco de Horas sem a autorização prévia do(a) Presidente.

§ 2º O Banco de Horas será gerenciado pelo servidor responsável que manterá o quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.

§ 3º O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados através do Anexo Único desta Lei, que, depois de assinado pelo servidor e deferido pelo (a) Presidente, deverá ser arquivado em livro próprio.

Art. 5º. É expressamente vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação do servidor e autorização do (a) Presidente, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 6º. Somente serão computadas para efeito de crédito no Banco de Horas aquelas horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto e autorizadas pelo(a) Presidente ao servidor.

Art. 7º. Se houver saldo de horas extras acumuladas na data da publicação desta Lei será lançado no Banco de Dados, para que sejam compensadas ou remuneradas da forma prevista nesta Lei.

Art. 8º. Em caso de exoneração ou demissão do servidor as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia da forma prevista nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 30 de janeiro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente


Rosemar de Lima
Vice-Presidente


Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário

ANEXO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

NOTIFICAÇÃO DE FOLGAS

DO SETOR DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.

Informo que a servidora _____,
lotada _____ tem direito a
_____ horas e _____ minutos de folga, que deverá(ão) ser usufruída(s):

() Em período a ser marcado.

() No período de ____/____/____ a ____/____/____

Obs.: As referidas folgas foram adquiridas em consequência de:

Bom Jesus da Penha (MG), ____/____/____.

Responsável pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

De acordo:

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha